DECRETO Nº 220 DE 16 DE MARÇO DE 2020.

"ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO EM FACE DA POSSIBILIDADE DE SURTO DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMENARA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições, especialmente o disposto no inciso IX art. 84 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO os poderes conferidos pela Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a situação de emergência decretada pelo Governo do Estado de Minas Gerais em 12 de março de 2020 por meio do Decreto Estadual NE nº 113;

CONSIDERANDO que o Estado de Minas, por meio do Decreto nº 47.886 de 15 de março de 2020, instituiu o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em saúde do COVID-19 e estabeleceu uma série de medidas para contingenciamento do referido vírus, dentre elas a suspensão de atividades;

DECRETA:

Art. 1º O presente decreto estabelece no âmbito do Município de Almenara, as medidas de prevenção e

enfrentamento da doença contagiosa viral respiratória (COVID-19) causada pelo Corona Vírus.

Art. 2º Ficam suspensas, até ulterior deliberação:

I- As viagens realizadas pelo Município de Almenara para tratamento fora do domicílio-TFD, com exceção das hipóteses de urgência, de tratamento oncológico, cardiovascular e hemodiálise;

II- As consultas e exames eletivos;

III- As visitas aos pacientes do Hospital Deraldo Guimarães, Asilo Ascânio Imabassay, Casa de Repouso ou outro estabelecimento análogo;

IV- Os eventos oficiais promovidos pelo Município de Almenara ou em seus espaços públicos que, de qualquer modo, configure aglomeração de pessoas;

V- As atividades de Grupo nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) e instituições de acolhimento de idosos, realizadas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);

VI- A concessão de férias aos profissionais de Saúde do Município de Almenara, inclusive aqueles que não estão em exercício da sede do Município;

VII- Quaisquer estágios curriculares,

extracurriculares, educacionais, de formação técnica ou superior, que utilizem a rede municipal de saúde;

VIII- As viagens dos servidores para treinamentos, capacitações e participações em eventos, exceto para fins de orientações relativos ao enfrentamento do COVID-19.

Parágrafo único Excepcionalmente, o atendimento do CRAS e CREAS dar-se-á por meio de senha, com data e horário pré-definidos, os quais serão informados aos usuários quando do seu primeiro comparecimento aos referidos programas.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde deverá fixar novos critérios para acompanhamento de pacientes internados no Hospital, segundo o minimamente necessário ao bem-estar do paciente.

Art. 4º Fica recomendado:

I- Aos idosos e portadores de doenças crônicas e pulmonares preexistentes, que optem por evitar o contato em locais públicos, devendo permanecer o máximo possível em suas residências;

II- A redução do atendimento ao público no ponto de apoio rural;

III- Que as instituições de ensino da rede privada adotem os mesmos critérios utilizados pelo

Município de Almenara e pelo Estado de Minas Gerais no que diz respeito à suspensão das aulas;

IV- Que se evite a realização de eventos em que haja aglomeração de pessoas.

Art. 5º As Unidades Básicas de Saúde deverão permanecer em funcionamento durante o seu horário normal, ou seja, das 7h às 11h e das 13h às 17h.

Parágrafo único A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar à população acerca dos horários de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde e deverá restringir ou escalonar o atendimento no prédio da referida Secretaria, a fim de evitar a aglomeração de pessoas.

Art. 6º Ficam suspensas as aulas da rede municipal de ensino nos idênticos termos da suspensão promovida pelo Estado de Minas Gerais para a rede estadual, sem prejuízo de posterior prorrogação.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Almenara, 16 de março de 2020.

ADEMIR COSTA GOBIRA
Prefeito Municipal